

TERMO ADITIVO Nº 011/2017
2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 002/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ E A EMPRESA TELCOMDATA LTDA - EPP.

Ref. Proc. nº 23479.005708/2015-21
Contrato Administrativo nº 002/2016
Pregão Eletrônico nº 31/2015

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – Unifesspa, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, Bairro Nova Marabá, CEP 68501-970, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.063/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO, designado Decreto do Ministério da Educação, de 15 de setembro de 2016, publicado no DOU, na pg. 1, Seção nº 2, em 16 de setembro de 2016, portador do CPF nº 185.819.432-68, e CI nº 1523205, e a empresa **TELCOMDATA LTDA - EPP**, sediada na Folha 32, Quadra 18, Lote 11, Bairro: Nova Marabá – CEP 68.510-000, Cidade Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.804.828/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. LARISSON PACELLI GONCALVES COSTA, residente e domiciliado na folha 32 quadra 17, lote 6 b, Bairro: Nova Marabá – CEP 68.510-000, Cidade Marabá, Estado do Pará, portador do CPF nº 228.280.012-53, e da CI nº 73336 SSP/RR, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2016**, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 05, do MARE, de 21.07.95, o Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 7.893/2013, IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM

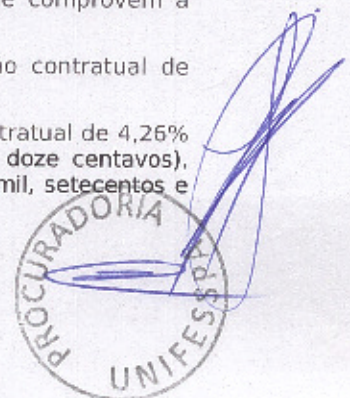
O presente Termo Aditivo tem sua origem no Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2016, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE CONDICIONADORES DE AR E CENTRAIS DE AR, VENTILADORES, FREEZERS (PARA FUTURAS AQUISIÇÕES), FRIGOBARES, REFRIGERADORES (PARA FUTURAS AQUISIÇÕES), GELADEIRAS, BEBEDOUROS INDUSTRIAIS OU NÃO, CÂMARAS FRIAS, CÂMARA DE GERMINAÇÃO TIPO MANGELSDORF (PARA FUTURAS AQUISIÇÕES), CÂMARA DE GERMINAÇÃO TIPO BOD, COM ALTERNÂNCIA DE TEMPERATURA E FOTOPERÍODO (PARA FUTURAS AQUISIÇÕES) – SENDO TODOS ESTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS OU NÃO – PARA SUPRIR TODAS AS DEMANDAS LIGADAS AS ÁREAS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, UNIFESSPA, NA SEDE E CAMPI FORA DE SEDE ONDE HÁ ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar as seguintes alterações ao Contrato nº 002/2016, na forma do Art. 40, inciso XI, art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, Art. 37 a 41-B da IN nº 02/2008-MPOG e suas alterações, e em face da justificativa de prorrogação e nova planilha de composição dos custos e acompanhada de todos os elementos que comprovem a variação dos custos pleiteada constante no processo nº 23479.005708/2015-21:

2.1. Alterar a **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** em virtude da repactuação contratual de 4,26%, atualizando os valores constantes no item 1.3;

2.2. Alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO** em virtude da repactuação contratual de 4,26% no valor de R\$ 17.667,12 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e doze centavos), atualizando o valor do contrato para R\$ 432.708,04 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e oito reais e quatro centavos).





2.3. Alterar a CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE em virtude de equívoco no ato da confecção do contrato original, uma vez que os serviços objeto do contrato se dão em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devendo se aplicar o instituto da Repactuação, ao invés do Reajuste. Assim, a cláusula sexta passaria constar como CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

A CLÁUSULA PRIMEIRA passará a ter a seguinte redação:

"1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(...)
1.3. Objeto da contratação: "

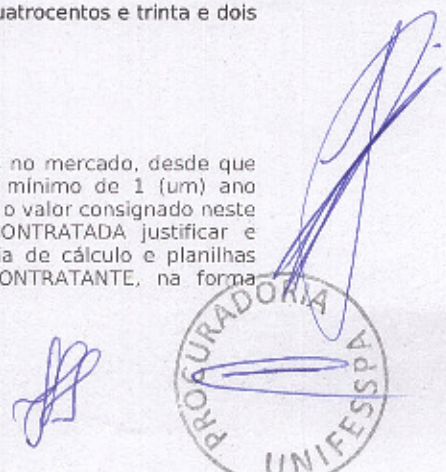
SUBITEM 1					
Item	Descrição	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	Veículo com deslocamento médio mensal de 1500 km. CAMINHONETE - 140A 165 CV	12	3.898,01	46.776,11	
2	Valor para alojamento para pessoal quando solicitado manutenção em todos os Campi fora de sede - Para trinta dias.	8	1.570,51	12.564,10	
BDI				28,72%	
TOTAL SUBITEM 1 - (A)				76.382,04	
SUBITEM 2					
Custeio de reposição de peças para manutenção do objeto do termo de referência					
Item	Descrição	Valor para compras de peças	BDI (%)	Valor Total (R\$)	
3	Reposição geral de peças para manutenção de todos os serviços descritos neste termo de referência	R\$ 95.000,00	28,72%	122.282,94	
TOTAL SUBITEM 2 - (B)				122.282,94	
SUBITEM 3					
Item	Descrição	Quant. de trabalhadores	Quant. Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Auxiliar de Refrigeração	2	12	3.198,03	76.752,80
5	Técnico de Refrigeração	2	12	4375,21	105.004,95
6	Encarregado	1	12	4357,11	52.285,30
TOTAL SUBITEM 3 - (C)					234.043,06
TOTAL GERAL (R\$): A + B + C					432.708,04

A CLÁUSULA TERCEIRA passará a ter a seguinte redação:

"3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1. O valor total da contratação é de R\$ 432.708,04 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e oito reais e quatro centavos) "

A CLÁUSULA SEXTA passará a ter a seguinte redação:

"6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO
6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuído, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma





estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional; a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado; a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

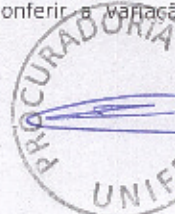
6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

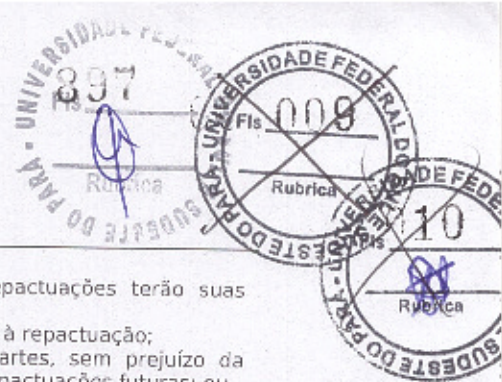
6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.





- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato."

CLÁUSULA QUARTA: DO REFORÇO DE GARANTIA

A garantia de que trata a CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser atualizada, correspondendo a 5% do valor atualizado do contrato, na quantia de R\$ 21.635,40 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), com vigência até o encerramento do contrato, e mais 3 meses, até 18/05/2018, em consonância com o art. 19, XIX da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

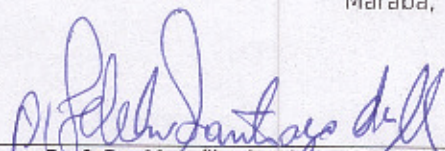
O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União em conformidade com o que dispõe o artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

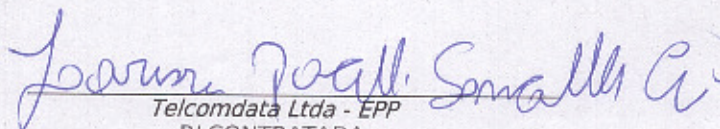
CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO


Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato original que não foram alteradas pelo presente aditamento.

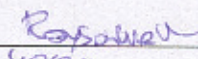
E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

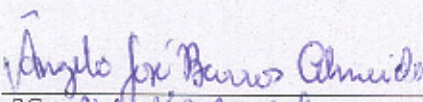
Marabá, 25 de Julho de 2017.


Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor da Unifesspa
P/ CONTRATANTE


Telcomdata Ltda - EPP
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Idelma Santiago da Silva
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria
Unifesspa


RG: 477920
CPF: 99.931.931-72


RG: 24011622003-9
CPF: 044.490.753-07

